

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 001/2021**  
**(Processo FSA nº 11281/16)**

O Prof. Dr. Rodrigo Cutri, Reitor do Centro Universitário Fundação Santo André, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

considerando o disposto no artigo 7º-A da Lei nº 9.394/1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), acrescido pela Lei nº 13.796/2019, que assegura ao aluno o direito de, por motivos religiosos, ausentar-se de prova ou de aula marcada;

considerando que o dispositivo em tela condiciona o exercício desse direito à apresentação de prévio e motivado requerimento, bem como a necessidade de realizar prestação alternativa; e,

considerando que o artigo 62 do Regimento Geral do Centro Universitário Fundação Santo André, aprovado pela Resolução do Conselho Universitário – Consun nº 082/2019, estabelece competir ao Conselho Universitário disciplinar tal questão,

FAZ SABER que o Conselho Universitário, em sua 220 reunião, ocorrida em 01/02/2021, aprovou a seguinte resolução:

**Artigo 1º** - Esta Resolução regulamenta o artigo 62 do Regimento Geral do Centro Universitário Fundação Santo André, aprovado pela Resolução do Conselho Universitário – Consun nº 082/2019, estabelecendo o procedimento e os demais aspectos quanto a ausência do aluno em aula ou prova por motivo religioso e a realização de prestação alternativa, especificamente aos cursos de graduação do Centro Universitário Fundação Santo André.

↓



**CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
**Fundação Santo André**

**Parágrafo único.** O disposto nesta Resolução não se aplica ao ensino militar a que se refere o artigo 83 da Lei nº 9.394/1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

**Artigo 2º** - Ao aluno regularmente matriculado é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério do Centro Universitário Fundação Santo André e sem custos, uma das seguintes prestações alternativas:

I – prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pelo Centro Universitário Fundação Santo André.

§1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno.

§2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

§3º A ausência de requerimento prévio e motivado e, quando deferido, a não realização da prestação alternativa fixada importará, conforme o caso, nas consequências acadêmicas regularmente previstas para todos os discentes.

**Artigo 3º** - Compete ao Coordenador Adjunto de Área ou, na sua ausência, ao Coordenador Acadêmico de Área, o deferimento do requerimento formulado pelo aluno e a fixação da prestação alternativa.

§ 1º A decisão deverá ser emitida em até 15 (quinze) dias após o recebimento do requerimento.

§ 2º A prestação alternativa poderá se dar por meio de aula ou atividades à serem entregues pelo aluno.

**Artigo 4º** - A prestação alternativa deverá ser realizada, conforme o caso, em data e horário, turno ou período regular da disciplina e das aulas.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
**Fundação Santo André**

§1º A decisão pelo tipo de prestação alternativa deverá considerar as condições institucionais, conciliando-as com a disponibilidade de carga horária do docente, do discente e o conteúdo da aula.

§2º A decisão será comunicada ao docente e ao aluno, com informação do deferimento do requerimento e da prestação alternativa fixada, se for o caso.

§3º Excepcionalmente, poderá ser fixado turno diverso ao que o discente esteja matriculado, devendo, neste caso, haver sua anuência.

§4º No caso de disciplina ministrada a distância, esta Resolução se aplicará apenas quando a aula ou atividade tenha de ser realizada única e exclusivamente na data em que o discente deva se ausentar.

§5º O docente deverá informar posteriormente ao Coordenador Adjunto ou ao Coordenador Acadêmico de Área, conforme o caso, sobre o cumprimento da prestação alternativa pelo aluno.

§6º Ao final do ano ou semestre letivo, conforme o curso for anual ou semestre, o Coordenador Acadêmico de Área apresentará à Pró-Reitoria de Graduação a relação de requerimentos, a decisão que foi emitida e, quando for o caso, as prestações alternativas fixadas e seu cumprimento.

**Artigo 5º** - O requerimento deverá ser apresentado na Secretaria Geral de Atendimento (SGA) em até 1 (um) dia útil anterior ao início das aulas do ano ou semestre letivo, conforme o curso for anual ou semestral, e de acordo com o calendário acadêmico.

§1º A solicitação deverá ser renovada a cada início de ano ou semestre letivo, conforme o curso for anual ou semestral.

§2º O requerimento será instruído com:

I – declaração, sob as penas da lei, subscrita pelo aluno, de que é membro da instituição religiosa;

II – fundamentos doutrinários que indiquem e justifiquem a guarda religiosa.

§ 3º Caso a conversão religiosa ocorra após a data fixada no *caput* do artigo 5º, o aluno poderá realizar o requerimento durante o ano ou semestre letivo, conforme o curso for anual ou semestral, desde que o faça com pelo menos 20 (vinte) dias de antes da atividade.



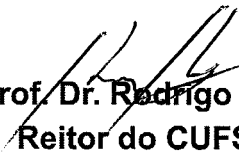
**CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
**Fundação Santo André**

**Artigo 6º** – Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

**Artigo 7º** - A presente Resolução se aplica, no que couber, aos cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pelo Centro Universitário Fundação Santo André.

**Artigo 8º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Santo André, 01 de fevereiro de 2021

  
**Prof. Dr. Rodrigo Cutri**  
**Reitor do CUFSA**